

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (Linha de Apoio MPE)

### Perguntas Frequentes (atualizado em 10.11.2021)

**1. P: Como proceder para apresentar uma candidatura à Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas?**

R: As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico disponível no site do IAPMEI e que poderá ser acedido no seguinte link: <https://linhampe.iapmei.pt/>

**2. P: A que entidades se destina esta linha de crédito?**

R: Esta linha de crédito destina-se às micro e pequenas empresas, legalmente constituídas e de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que possuam regime de contabilidade organizada. As entidades deverão também possuir Certificação PME eletrónica válida e encontrarem-se em situação de crise empresarial.

**3. P: Qual o âmbito territorial desta Linha de crédito?**

R: A Linha de Apoio MPE destina-se a entidades beneficiárias com sede em todo o território do nacional, de qualquer setor de atividade.

**4. P: Como proceder para obter a Certificação PME eletrónica?**

R: Para efeitos de comprovação do estatuto de micro ou pequena empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, através do site do IAPMEI.

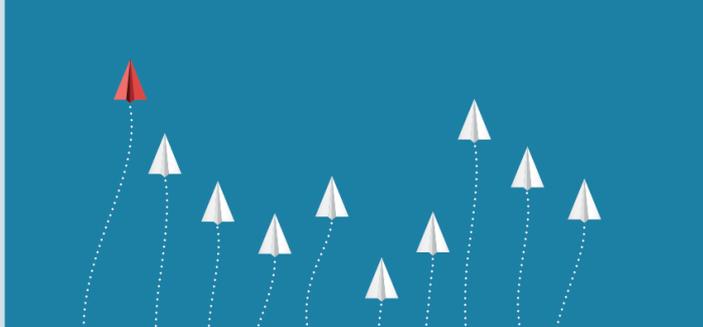
Apoio à [certificação PME](#)

**5. P: Qual o conceito de «situação de crise empresarial»?**

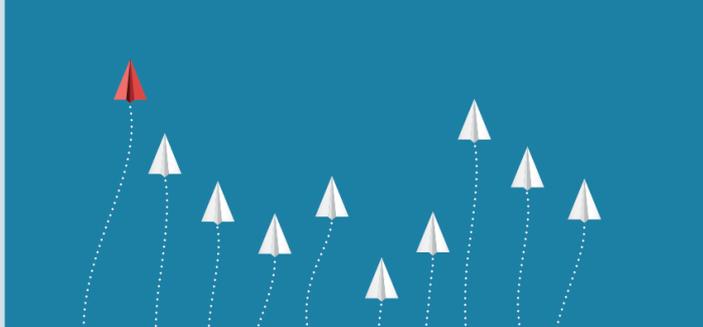
R: Nos termos do artigo 3º do [Decreto-Lei nº 6-C/2021](#), de 15 de janeiro, na sua redação atual [aquele artigo 3º altera, entre outros, o artigo 3º (Situação de crise empresarial) do Decreto-Lei n.º 46 -A/2020], a **situação de crise empresarial** é tipificada nas seguintes condições:

1. Quebra na faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio, face:

- a) ao mês homólogo do ano anterior; ou
- b) ao mês homólogo do ano de 2019; ou
- c) à média mensal dos 6 meses anteriores a esse período.



2. Caso a atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, a quebra de faturação referida no número anterior é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.
6. **P: Como comprovar a situação de crise empresarial?**  
R: Este requisito de acesso deve ser justificado através do upload de [declaração](#) assinada por contabilista certificado, a partir do preenchimento de uma minuta disponibilizada no formulário candidatura. Este documento deve ser carregado em formato .pdf.
7. **P: Qual a data de início de atividade, pelas entidades beneficiárias, que é elegível para candidatura à Linha MPE?**  
R: Por força da condição de elegibilidade estabelecida na alínea b) do artigo 6º (Condições de elegibilidade dos beneficiários) da [Portaria nº 192-A/2021](#), de 14 de setembro, só são aceites candidaturas de entidades beneficiárias com datas de início de atividade até 30.09.2020.
8. **P: O regime de contabilidade organizada é exigido apenas às sociedades comerciais ou também aos empresários em nome individual?**  
R: O regime de contabilidade organizada é exigido a todas as entidades que pretendam aceder à Linha de Apoio MPE independentemente de serem sociedades comerciais ou empresários em nome individual.
9. **P: Caso uma entidade beneficiária apresente capitais próprios negativos em 2019, mas que até à data da candidatura tenha realizado prestações suplementares de capital, que permitam anular o valor negativo dos Capitais Próprios a 31.12.2019, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º (Condições de elegibilidade dos beneficiários) da [Portaria nº 192-A/2021](#), de 14 de setembro, pode ser considerada como cumprida? Qual o documento de suporte que a entidade beneficiária deve dispor, caso seja solicitado?**  
R: A condição de elegibilidade pode ser dada por cumprida caso tenham sido registadas novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31.12.2019. Deste modo, se o montante de prestações suplementares entrado até à data da candidatura anula o valor negativo de capitais próprios existente no balanço de 2019, a condição pode ser dada por verificada.  
Como documento de suporte, a entidade beneficiária deverá ter um documento validado pelo contabilista, atestando que as novas entradas de capital permitem a anulação dos capitais próprios negativos de 2019. Esse documento deverá ficar guardado pela entidade beneficiária em dossier (físico ou eletrónico), sendo que no formulário de candidatura, a entidade beneficiária apenas terá de declarar se cumpre a referida condição de elegibilidade.



**10. P: Para verificação da condição de elegibilidade de Capitais Próprios positivos em 2019, quando se faz referência à entrada de novos capitais que permitam anular o valor negativo do Capital Próprio, podem ser considerados também os resultados líquidos positivos de 2020? Se a entidade beneficiária já tiver Capitais Próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição?**

**R:** O regulamento não prevê situações de cobertura através do resultado líquido do período de 2020. Sem prejuízo do referido, em situações em que a anulação dos capitais próprios negativos fique sanada e evidenciada no balanço de 2020, e tendo em conta que as entidades têm a obrigação de não distribuir resultados líquidos enquanto o empréstimo se encontrar em período de carência de capital, poderá ser aceite uma explicação sustentada no aumento do capital próprio/Reservas decorrente do exercício de 2020.

**11. P: Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?**

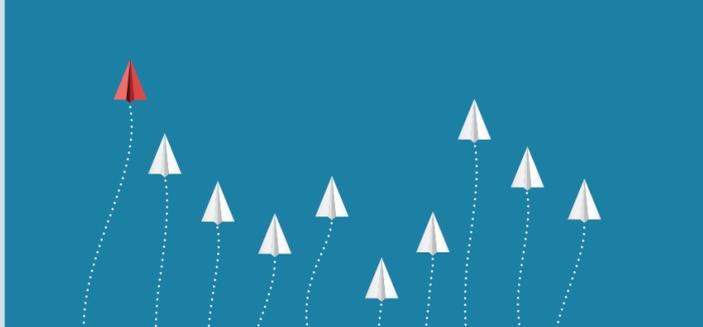
**R:** Uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019», para se candidatar.

**12. P: Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 6.º da [Portaria nº 192-A/2021](#), de 14 de setembro.**

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e até 30 de setembro de 2020;
- Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atual;
- Disponham da situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, as instituições bancárias, o Banco Português de Fomento, S. A. (BPF), e entidades suas participadas do sistema bancário;
- Não tenham operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19, à data de apresentação da candidatura.
- Apresentem valores estimados de Volume de negócios para os exercícios de 2022 e 2023 superiores aos valores obtido em 2019, ou 2020 no caso de empresas com início de atividade após 01.01.2020.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos:



- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

**13. P: Quais os documentos a apresentar com a candidatura?**

**R:** Previamente à apresentação da candidatura, deverá organizar os documentos a seguir identificados.

Na fase de preenchimento do formulário de candidatura terá de efetuar o carregamento / transferência de todos estes documentos para ter sucesso na sua submissão final. Caso contrário, a candidatura não será aceite.

Os documentos são os seguintes:

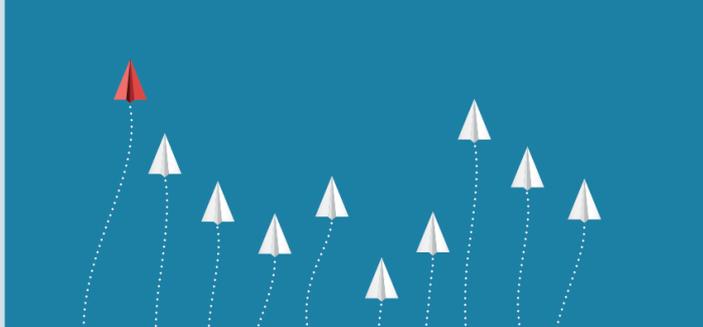
- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa ao mês imediatamente anterior à data de apresentação da candidatura;
- Declaração de remunerações do mês de outubro de 2020 entregue na Segurança Social;
- Declaração do Contabilista Certificado em como a entidade se encontra em situação de crise empresarial (nos termos do artigo 3º do [Decreto-Lei nº 6-C/2021](#), de 15 de janeiro, na sua redação atual). Nesta declaração deve ser assinalado com qual das quatro opções, definidas naquele artigo 3º, se compara a quebra de faturação igual ou superior a 25% relativamente ao mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é feito o pedido de apoio a esta Linha;
- Comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**14. P: Necessito de dar autorização de consulta da minha situação tributária e contributiva nos sistemas da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente?**

**R:** Não, a entidade apenas tem de dar autorização ao IAPMEI, no formulário de candidatura desta medida, para que o IAPMEI possa consultar a sua situação tributária e contributiva. Posteriormente a entidade pagadora – IAPMEI, mediante esta autorização acederá aos sistemas respetivos para verificar a situação da entidade empregadora.

**15. P: Um Trabalhador Independente que possui contabilidade organizada, mas não possui CAE e sim o código de atividade definido no [anexo I do art.º 151 do CIRS](#), pode candidatar-se a esta Linha de apoio MPE?**

**R:** Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do que acontece com o Empresário em Nome Individual (ENI), desenvolve uma atividade empresarial, uma vez que obtém rendimentos profissionais, emite faturas e recruta colaboradores. Assim, desde que possua Certificação PME eletrónica válida e contabilidade organizada, um Trabalhador Independente pode candidatar-se a esta Linha de apoio à tesouraria.



Em sede de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada.

**16. P: É preciso constituir garantias para o apoio reembolsável que está a ser solicitado?**

**R:** Nas sociedades comerciais, um dos sócios tem de prestar a respetiva fiança pessoal no momento da contratação do apoio. No caso de um empresário em nome individual ou trabalhadores independentes, tratando-se de uma pessoa singular, o mesmo é responsável pelas obrigações contratualmente estabelecidas, entre as quais se inclui a obrigatoriedade de assegurar o reembolso do apoio atribuído.

**17. P: De que modo é prestada a fiança pessoal?**

**R:** A fiança pessoal é prestada com a assinatura do «Termo de Aceitação» que integra uma cláusula específica para este fim, em que o sócio em causa se responsabiliza como fiador da entidade beneficiária, declarando aceitar a prestação de fiança.

**18. P: Como apurar o número de postos de trabalho a considerar para efeitos de cálculo do apoio financeiro?**

**R:** Deverá inserir o número de postos de trabalho existentes na entidade no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, sendo que apenas se consideram os postos de trabalho remunerados que constem da declaração de remunerações entregue na Segurança Social, podendo ser considerados estágios profissionais que cumpram as mesmas condições.

**19. P: Sou sócio-gerente da minha empresa. A minha função também é considerada para efeitos de cálculo do apoio financeiro?**

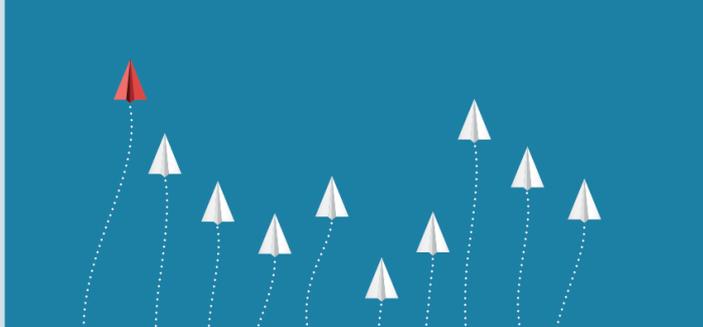
**R:** Sim, desde que a sua função seja remunerada e conste da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

**20. P: Como é calculado o apoio financeiro reembolsável no âmbito deste Linha de crédito?**

**R:** O apoio financeiro é calculado considerando €3000 por cada posto de trabalho existente na entidade no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, demonstrado através da folha de remunerações entregue na Segurança Social, multiplicado por três, até ao montante máximo de 25 mil euros para microempresas e, de 75 mil euros para pequenas empresas, consoante a dimensão verificada da Certificação PME.

**21. P: Até quando se pode apresentar candidatura a esta linha de apoio à tesouraria?**

**R:** De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 2º do [DL nº 64/2021](#), de 28 de julho, a data-limite de atribuição de apoio é 31.12.2021 e a dotação da linha é de 100 milhões de euros.



**22. NOVO P: O que se entende por manutenção dos postos de trabalho?**

**R:** Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

**23. NOVO P: A empresa ABC, Lda, com candidatura aprovada no âmbito da Linha de Apoio a Tesouraria para MPE, regista, um ano após a concessão do financiamento, a diminuição do número de postos de trabalho face ao número existente a 01 de outubro de 2020, tendo essa redução ficado a dever-se a cessação de contrato a termo certo e rescisão por iniciativa do trabalhador. Considera-se que a entidade beneficiária cumpre a obrigação da manutenção dos postos de trabalho existentes em 1 de outubro de 2020?**

**R:** Uma vez que a redução do número de postos de trabalho não se deveu à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa ABC, Lda cumpre a obrigação definida na alínea a) do artigo 11º da Portaria nº 192-A/2021, de 14 de setembro.

**24. NOVO P: Como se deve proceder para validar os dados para o «Termo de Aceitação»?**

**R:** Após serem notificadas, as entidades promotoras devem aceder à plataforma de gestão de candidaturas, acessível em <https://linhampe.iapmei.pt/>, e proceder à recolha de dados e validação dos elementos necessários à elaboração do «Termo de Aceitação».

Este procedimento deve ser acompanhado da inserção de comprovativos, em formato ‘pdf’, relativos ao iban, identificação do fiador, e respetiva morada, se aplicável.

As entidades promotoras (pessoas coletivas) devem também indicar os respetivos representantes legais.

• **LINKS**

- [Decreto-Lei n.º 64/2021 de 28 de julho](#) | Aprova a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.
- [Portaria nº 192-A/2021 de 14 de setembro](#) | Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas  
[Apoio à Certificação PME](#)
- Minuta da [Declaração](#) do Contabilista Certificado a atestar a situação de crise empresarial